PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2023.

Oficio nº 10058/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 106/2022.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição das fls. 01, 02 e 03 da Mensagem e fls. 07, 08, 09 e 13 do Projeto de Lei Complementar nº 29/2022, capeado pela Mensagem nº 106/2022, de 8 de dezembro de 2022, que "Aprova e Regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS – altera a Lei Complementar nº 107/2006, e dá outras providências", destacadas em negrito no texto, com vistas ao atendimento das tratativas com os órgãos de representação dos servidores, bem como dessa Casa de Leis, mantendo o caráter de urgência solicitado por meio do Ofício nº 1442/22-GP, de 8 de dezembro de 2022.

Ademais, considerando as alterações propostas no supracitado Projeto de Lei Complementar, encaminhamos novo Estudo de Impacto Atuarial, visando subsidiar a análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 106/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, a proposta da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, consistente em dois documentos legais a serem aprovados pelos Nobres Vereadores:

1) Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, alterando dispositivos com vistas a adequar à recente Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

2) Projeto de Lei Complementar, que aprova e regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município e altera a Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

A Previdência Social da União passou por importante Reforma Previdenciária através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Na mesma toada, o Governo do Estado do Paraná também realizou sua Reforma na Previdência através da Emenda Constitucional do Estado nº 45, de 4 de dezembro de 2019, promovendo sua regulamentação interna, respectivamente no âmbito Estadual do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, através da Lei nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 233 de 10 de março de 2021, compatibilizando a legislação previdenciária do Estado nos termos da Reforma da Previdência no âmbito da União, contida na Emenda Constitucional nº 103/2019, porém instituindo a tributação da contribuição previdenciária aos benefícios de aposentadorias e pensões que superem 3 (três) salários mínimos nacional, ao passo que a reforma da União passou a tributar os benefícios que superem 1 (um) salário mínimo nacional.

Cabe agora ao Município fazer a sua reforma da previdência, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do seu Regime de Previdência, mantendo a isonomia das regras de concessão de benefícios entre os entes federativos, facilitando ainda a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios.

Através da presente proposta serão modificadas as regras e requisitos para concessão do benefício de aposentadoria (idade, tempo de contribuição, forma de cálculo e do reajustamento) e ainda estabelecendo novas regras de transição.

A proposta do Município ora apresentada visa **aproximar** as alterações promovidas na União e no Governo do Estado do Paraná, quanto as regras de aposentadorias e pensões, sendo:

- ✓ **Regras gerais** aos servidores que futuramente irão ingressar no serviço público(que ingressem após a publicação desta Lei Complementar), e

- ✓ **Regras de transição**mais brandas, aos servidores que já estavam no serviço público no ato da publicação desta Lei Complementar.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

Regra Geral: destinada aos servidores que **irão ingressar no serviço público** a partir da publicação desta Lei Complementar, sendo:

- Homem: 65 anos de idade e Mulher: 62 anos de idade.
- Tempo de Contribuição: 25 anos.
- Tempo de Serviço Público: 10 anos.
- Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria: 5 anos.
- Cálculo do Provento: 60% da média contributiva (de julho/1994 ou da data de ingresso, se posterior) acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.
- O requisito de idade será reduzido em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil no ensino **médio e** fundamental.

Regras de Transição (RT): São duas regras destinadas aos servidores que **já estavam no serviço público** na data da publicação desta Lei Complementar:

RT 1: em substituição ao artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (somatória de pontos): Homem: 62 anos de idade e 35 anos de contribuição; Mulher: 57 anos de idade e 30 anos de contribuição. Tempo de Serviço Público: 20 anos. Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria: 05 anos. Cálculo do Provento: Aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (data da Emenda Constitucional nº 41/2003) mantém-se a integralidade e paridade, ou seja, o valor do provento poderá ser o equivalente ao vencimento integral do cargo efetivo desde que no ato da concessão do benefício contem com, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem (reduzido em 5 (cinco) anos os requisitos de idade e tempo de contribuição aos Professores que comprovem funções de magistério). Aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2004 ou ainda com data anterior de ingresso, mas que não possuam idade mínima que garanta o vencimento integral do cargo efetivo, o cálculo do provento será o equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de todo o período contributivo (a partir de julho/1994 ou da data de ingresso, se posterior), acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

RT 2: em substituição ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003: Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição. Mulher: 57 anos de idade e 30 anos de contribuição (*o tempo de contribuição será acrescido de um tempo adicional* ***de 50% (cinquenta por cento)*** *ao tempo que faltaria para atingir os limites ali previstos no ato da publicação desta Lei Complementar)*. Tempo de Serviço Público: 20 anos. Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria: 5 anos. Cálculo do Provento: Vencimento Integral do cargo efetivo aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (data da Emenda Constitucional nº 41/2003) e aos demais 100% do valor da média aritmética de todo o período contributivo (a partir de julho/1994 ou da data de ingresso, se posterior). Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil, no ensino **médio** e fundamental.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

.../Mensagem nº 106/2022 – fl.03

As alterações ora promovidas não se aplicam aos servidores que já tenham implementado todos os requisitos legais para as regras de aposentadoria voluntária vigentes no ato da publicação desta Lei Complementar, respeitando-se o direito adquirido destes servidores (372 servidores já implementaram regras vigentes de aposentadoria voluntária).

A presente proposta institui ainda a Aposentadoria Voluntária Especial à servidores com deficiência na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, que até então somente poderia ser concedida pelo RPPS mediante mandado de injunção.

No benefício de pensão por morte serão alteradas as regras e requisitos para sua concessão, bem como a forma de cálculo e de reajustamento. As idades e prazos de duração do benefício de pensão por morte foram fixados de acordo ao contido na Portaria nº 424, de 29 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.

Alterou-se ainda o plano de custeio. O Município já havia realizado a adequação de alíquotas de contribuição, nos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019, com a sanção da Lei Complementar nº 327, de 20 de dezembro de 2019, qual estabeleceu a alíquota de 14% para os segurados e 15% para os entes patronais.

Na presente proposta, de forma progressiva, será elevada a cota patronal de 15% para 28%, iniciando em 2023 com 16% e assim sucessivamente, de modo que a partir do ano de 2035 a cota patronal será de 28%. Altera-se a tributação da previdência as aposentadorias e pensões que superem o limite de **4 (quatro)** salários mínimos nacional (até então a tributação ocorria somente sobre os valores que superassem o teto do RGPS = R$ 7.088,22).

É inegável que a reforma da previdência faz-se necessária, sendo de extrema importância para frear o veloz crescimento da despesa com pagamento de benefícios previdenciários, sob pena do sistema de previdência entrar em colapso, reduzindo a capacidade do Município de investir em outras áreas essenciais, como saúde e educação. Fatores demográficos como a diminuição da taxa de fecundidade, famílias cada vez com menos filhos, aliado a longevidade, aumento de expectativa de sobrevida dos brasileiros impacta extraordinariamente no custo deste sistema, e ainda o envelhecimento populacional, vão comprometendo a sustentabilidade do sistema de previdência com o passar dos anos.

Além desses fatores, o conjunto dessas medidas (reforma mais o aumento da alíquota patronal) visam também, suportar o impacto financeiro e atuarial decorrente da implantação do valor da verba do decênio aos proventos de aposentadorias, bem como revisar as aposentadorias já concedidas com o acrescimento dessa verba.

Esta ação se faz necessária diante do crescente número de ações judiciais contra a Autarquia Previdenciária – FOZPREV, com decisões de 1º e 2º instância todas procedentes, para incorporação nos proventos de aposentadoria do Adicional de Permanência – Decênio ou Prêmio de Permanência previsto no art. 63, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal)

Neste sentido, visando cessar o número de ações judiciais e reduzir custos com tais ações, a administração estará encaminhando, concomitante ao presente Projeto de Lei Complementar da Reforma Previdenciária, o Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 104/2022, com o fim de:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 07

II - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a **50% (cinquenta por cento) d**o tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzido em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino **médio** e fundamental.

§ 2º Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no Inciso II acrescido do período adicional constante do Inciso V, excetuando-se os benefícios concedidos com o redutor previsto no § 1º deste artigo.

Seção II
Do Cálculo dos Proventos

Art.20. O cálculo dos proventos de que trata o art.19 corresponderá:

I - ao último vencimento de contribuição do cargo efetivo aos servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003;

II - a integralidade da média aritmética simples das remunerações de contribuição que serviram de base para contribuição previdenciária de todo o período contributivo, compreendido entre julho/1994 ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão da aposentadoria, atualizados monetariamente, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 1º Os proventos de que trata o inciso I deste artigo serão reajustados com base na regra de paridade, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

§ 2º Os proventos de que trata o inciso II deste artigo serão reajustados no mesmo índice e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição - Somatória de Pontos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 08

Art. 21. Ressalvado o direito de opção pela regra disposta nos arts. 12 e19 desta Lei Complementar, o servidor seguradopoderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput*deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher; e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e o §1º deste artigo.

Art. 22. Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar, o servidor público detentor do cargo efetivo de Professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino **médio** e fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 1º deste artigo.

Este documento foi assinado eletronicamente por varios signatarios.
Para verificar as assinaturas, ou se hiperlinkar o documento, preferencialmente, utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 09

Seção IV
Do Cálculo dos Proventos

Art.23. O cálculo dos proventos de que trata os arts. 21 e 22 corresponderão:

I - ao último vencimento de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e ainda:

a) tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

§ 1º Os proventos de que trata o *caput* deste artigo serão reajustados com base na regra de paridade, sendo revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 2º O requisito de idade a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo será reduzido em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino **médio** e fundamental.

§ 3º Aos demais servidores não contemplados no disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o valor do provento será equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética da remuneração de contribuição de todo o período compreendido entre julho/1994 ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício, acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Os proventos de que trata o § 3º deste artigo serão reajustados no índice e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção V
Aposentadoria Voluntária Especial – Exposição a Agentes Nocivos – Somatória de Pontos

Art. 24. O servidor público detentor de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal até a publicação desta Lei Complementar, em exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição ao agente nocivo;

II - 20 (vinte) anos de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV - 86 (oitenta e seis) pontos – somatória da idade e do tempo de contribuição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso IV deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 13

CAPÍTULO VI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 31. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária prevista nos arts. 12, 13,19, 21, 22 e 24, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE CUSTEIO
DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 32. De acordo com o § 1º-A, do art. 149, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, enquanto houver déficit atuarial, incidirá contribuição previdenciária, calculada sobre os proventos de aposentadorias e benefício de pensão por morte que exceda o valor equivalente a **4 (quatro)** salários mínimo nacional.

§ 1º Nos casos de acúmulo de benefícios decorrentes de cargos acumuláveis, a incidência da contribuição considerará o somatório dos valores percebidos.

§ 2º Caso o beneficiário acumule benefício de aposentadoria com pensão, da qual possua cota dividida entre outros beneficiários, os critérios de cálculos consideram ou o valor total da pensão ou o somatório individual dos valores recebidos, qual for maior.

Art. 33. Fica alterado o inciso II do art. 45, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. [...]

[...]

II- Fundo Previdenciário: A contribuição patronal incidirá sobre o valor total do vencimento/remuneração de contribuição dos servidores ativos, excluídas as vantagens temporárias ou subsídios não inerentes aos cargos, bem como sobre a totalidade dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, pagos por este fundo, conforme alíquotas constantes na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA
2023	16%
2024	17%
2025	18%
2026	19%
2027	20%
2028	21%
2029	22%
2030	23%
2031	24%
2032	25%
2033	26%
2034	27%
2035 em diante	28%

[...]" (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinadas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido por solicitação da Diretoria do **Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR**, para dimensionar o impacto nos resultados atuariais dos fundos que formam o RPPS municipal com a aprovação de alterações na legislação municipal que a adapta parcialmente aos novos requisitos e fórmulas de cálculo previstos na Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019 e considerando as seguintes condições:

- ✓ Redução no pedágio da 2ª regra de transição de 100% para 50% do tempo que faltava;
- ✓ Limite de Isenção de contribuição dos atuais e futuros inativos em 4 salários mínimos;
- ✓ Implantação de uma alíquota patronal progressiva no Fundo Previdenciário iniciando em 16% incidente sobre a base de contribuição dos servidores ativos e a totalidade dos benefícios deste fundo em 2023, aumentando 1% ao ano até atingir 28% de 2035 em diante;
- ✓ Alíquota patronal adicional de 3,5% aplicável sobre a folha dos professores ativos do Fundo Previdenciário;
- ✓ Saldo dos investimentos e parcelamentos em 31/12/2022;
- ✓ Atualização do valor dos aportes da LC 345/2021 determinada pelo Decreto Municipal nº 31.086 de 20/01/2023;
- ✓ Incorporação do decênio aos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas, conforme cadastro informado pela administração municipal.

Por fim, considerando o eventual impacto positivo do resultado atuarial das medidas, apresentaremos um possível cenário de transferência de benefícios do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário dentro da margem permitida pelo artigo 62 da Portaria MTP Nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Tabela 1. Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas por:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022

Item	Ativos	Inativos	Inativos c/Decênio
Fundo Previdenciário	**4.772**	**1.686**	**1.686**
Remuneração Média (em R$)	*3.926,05*	*4.197,33*	*4.545,50*
Folha Mensal (em R$)	*18.735.101,19*	*7.076.700,83*	*7.663.710,94*
Fundo Financeiro	**1.301**	**1.246**	**1.246**
Remuneração Média (em R$)	*7.206,42*	*5.257,56*	*5.904,34*
Folha Mensal (em R$)	*9.375.553,00*	*6.550.917,81*	*7.409.952,46*
Grupo Total	**6.073**	**2.932**	**2.932**
Remuneração Média (em R$)	*4.628,79*	*4.647,89*	*5.125,35*
Folha Mensal (em R$)	*28.110.654,19*	*13.627.618,64*	*15.073.663,40*

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prefoz.pr.gov.br/rpsdpublico/verificar e utilize o código d1149bce-6be8-44ef-a74c-143c0683df77.

ACTUARIAL

Tabela 2. Saldo dos Investimentos e Parcelamentos e Plano de Custeio:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Saldos dos Fundos		Valor (em R$)
Saldo dos Investimentos do Fundo Previdenciário		447.674.428,55
Saldo dos Parcelamentos do Fundo Previdenciário		99.042,29
Saldo dos Investimentos do Fundo Financeiro		36.427.396,36
Plano de Custeio em Vigor	**%**	**Base de Contribuição**
Servidores Ativos	14%	Remuneração de Contribuição
Beneficiários Aposentados e Pensionistas	14%	Valor do Benefício Excedente a 4 salários-mínimos (R$ 4.824,00 em dez/2022)

Ente Público – Fundo Previdenciário

Período de Incidência	Alíquota Patronal	Período de Incidência	Alíquota Patronal
2023	16,00% (*)	2030	23,00% (*)
2024	17,00% (*)	2031	24,00% (*)
2025	18,00% (*)	2032	25,00% (*)
2026	19,00% (*)	2033	26,00% (*)
2027	20,00% (*)	2034	27,00% (*)
2028	21,00% (*)	2035 em diante	28,00% (*)
2029	22,00% (*)		

Folha de Remuneração dos Servidores Ativos e Totalidade dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do Fundo Previdenciário

Ente Público – Professores Fundo Previdenciário	3,5%	Folha Tributável da Remuneração dos professores Ativos do Fundo Previdenciário
Ente Público – Fundo Financeiro	15% (*)	Folha Tributável de Ativos, Aposentados e Pensionistas
Ente Público – Aportes Fundo Previdenciário	R$ 46.444.718,21/Ano Até 2096 – LC 345/2021 Saldo Atual = R$898.909.843,29	

(*) Na apuração do resultado atuarial de cada fundo consideramos que dos percentuais 2,4% ao custeio administrativo.

Tabela 3. Balanço Atuarial do Fundo Previdenciário – Estudo:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Valores (em R$)	Valores (em % Folha)
1.Custo Total - VABF	**2.601.714.490,95**	**76,30%**
2. Compensação Previdenciária (-)	*155.728.804,97*	*4,57%*
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	*35.452.008,78*	*1,04%*
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	*42.831.746,94*	*1,26%*
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	*477.290.227,42*	*14,00%*
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	*717.087.515,48*	*21,03% (*)*
7. Contribuição Suplementar do Ente s/Professores (-)	*49.113.816,12*	*1,44%*
8. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	*249.457.289,93*	*7,32%*
9. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	*410.389.797,74*	*12,04%*
10. Saldo dos Parcelamentos (-)	*99.042,29*	*0,00%*
11. Ativo Financeiro (-)	*447.674.428,55*	*13,13%*
12. **Déficit/Superávit Base (2+..+11) - (1)**	**16.589.812,73**	**0,49%**
13. Saldo dos Aportes Financeiros (-)	*898.909.843,29*	*26,37%*
14. **Déficit/Superávit Oficial (11+12)**	**882.320.030,56**	**25,88%**

(*) Abatendo o valor equivalente a 2,4% da folha de ativos que é destinado ao custeio administrativo.

Tabela 4. Avaliação da margem para Migração:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022

Margem para Compra de Vidas	ESTUDO
Ativos Garantidores do Fundo Previdenciário	1.346.683.314,13
1. Ativos Garantidores x 0,87	1.171.614.483,29
2. Provisões Matemáticas	513.477.099,69
3. Margem Máxima para Migração (1 - 2)	**658.137.383,60**

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77

Considerando que dos R$ 882,302 milhões do novo superávit do Fundo Previdenciário R$ 658,137 milhões poderão ser utilizados para "*compra de vidas*" do Fundo Financeiro, avaliamos que 711 aposentados nascidos até 31/12/1968 com benefícios concedidos até 31/10/2022 poderiam ser transferidos dentro desta margem, este grupo tem uma folha bruta mensal na base de outubro/2022 de R$4.852.904,82 já considerando a incorporação do decênio.

Tabela 5. Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas com Migração:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022

Migração de 711 Aposentados FF → FP	Ativos	Inativos c/Decênio
Fundo Previdenciário	**4.772**	**2.397**
Remuneração Média (em R$)	*3.926,05*	*5.221,78*
Folha Mensal (em R$)	*18.735.101,19*	*12.516.615,76*
Fundo Financeiro	**1.301**	**535**
Remuneração Média (em R$)	*7.206,42*	*4.779,53*
Folha Mensal (em R$)	*9.375.553,00*	*2.557.047,64*
Grupo Total	**6.073**	**2.932**
Remuneração Média (em R$)	*4.628,79*	*5.125,35*
Folha Mensal (em R$)	*28.110.654,19*	*15.073.663,40*

Tabela 6. Balanço Atuarial Fundo Previdenciário Migrado:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022

Item	ESTUDO MIGRAÇÃO de 711 APOSENTADOS (em R$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	**3.458.205.437,03**	**101,41%**
2. Compensação Previdenciária (-)	*163.039.366,01*	*4,78%*
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	*73.900.228,98*	*2,17%*
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	*42.831.746,94*	*1,26%*
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	*477.290.227,42*	*14,00%*
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	*717.087.515,48*	*21,03% (*)*
7. Contribuição Suplementar do Ente s/Professores (-)	*49.113.816,12*	*1,44%*
8. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	*451.230.244,22*	*13,24%*
9. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	*410.389.797,74*	*12,04%*
10. Saldo dos Parcelamentos (-)	*99.042,29*	*0,00%*
11. Ativo Financeiro (-)	*447.674.428,55*	*13,13%*
12. **Déficit/Superávit Base (2+..+11) - (1)**	**625.549.023,28**	**18,35%**
13. Saldo dos Aportes Financeiros (-)	*898.909.843,29*	*26,37%*
14. **Déficit/Superávit Oficial (11+12)**	**273.360.820,01**	**8,02%**

(*) Abatendo o valor equivalente a 2,4% da folha de ativos que é destinado ao custeio administrativo.

Tabela 7. Revisão da Margem após a Migração:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022

Margem para Compra de Vidas	ESTUDO + MIGRAÇÃO 711 APOSENTADOS
Ativos Garantidores do Fundo Previdenciário	1.346.683.314,13
1. Ativos Garantidores x 0,87	1.171.614.483,29
2. Provisões Matemáticas	1.122.436.310,24
3. Margem Máxima para Migração (1 - 2)	**49.178.173,05**

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.prevpr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-af4c-143c0683df77.

ACTUARIAL

Tabela 8. Balanço do Fundo Financeiro:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022

Item	ESTUDO (em R$)	ESTUDO + MIGRAÇÃO 711 APOSENTADOS (em R$)
1.Custo Total - VABF	**2.728.285.647,72**	**1.871.794.701,63**
2. Compensação Previdenciária (-)	*113.690.669,75*	*106.380.108,72*
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	*52.220.745,04*	*13.772.524,84*
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	*85.904.256,23*	*85.904.256,23*
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	*65.898.959,84*	*65.898.959,84*
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	*59.309.064,89*	*59.309.064,89*
7. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	*23.700.389,06*	*4.101.731,94*
8. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	*52.148.559,54*	*52.148.559,54*
9. Saldo dos Parcelamentos (-)	*0,00*	*0,00*
10. Ativo Financeiro (-)	*53.093.485,70*	*53.093.485,70*
11. **Déficit/Superávit Base (2+..+10) – (1)**	**2.222.319.517,67**	**1.431.186.009,93**

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308
ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934 CPF: (64806103934) Data: 15/02/2023 04:07

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491 CPF: (53736656491) Data: 15/02/2023 05:32

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araujo, 143 Cpaj, 101 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 00.767.919/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **10.058/2023**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022, CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 106/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d1149bce-60e8-44ef-a74c-143c0683df77

Hash do Documento

AC051BD8A57114B220479AA0DFCD08DD171ADE43B2348FE420A6E98C385603A9

Anexos

106 - REFORMA PREVIDÊNCIA- 2 SUBSTITUTIVO - 15-02-2023.pdf - **260cbae4-ae1b-4967-b5d1-e93e5f11a326**
SUBSTIT.ESTUDO ATUARIAL-2023.pdf - **1c47be85-e36c-49a0-9332-847840518860**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 15/02/2023 16:07:18 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 15/02/2023 17:32:06 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.